



Contrato nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA W. CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Prefeito, Sr. **Fábio Queiroz Aragão**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.527.094-19 e no RG nº 5.437.996 SSP-PE, residente na Avenida das Rosas nº 19 – Quadra E - Lote 19 – Bairro Pólis Pacas, neste município e a empresa **W. CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida José Francisco de Queiroz nº.182 – Bairro Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.146.442/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Willamy Charles Feitosa Duque**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 038.114.034-27 e carteira nacional de habilitação nº 04205614074, órgão expedidor – DETRAN – PE, residente e domiciliado na Rua José da Silva Neves nº 141 – Bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe/PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 15 de janeiro de 2021, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se à **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município:

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município através da SECRETARIA DE SAÚDE, sempre objetivando o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado caso o Processo de Licitação não tenha sido concluído até o término da vigência deste contrato.


W Charles Feitosa Duque EIRELI
33.146.442/0001-08



Parágrafo Segundo - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto no caput desta cláusula; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 41.760,08** (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Veículo passeio, 4 portas, 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível. Destinado ao deslocamento de servidores para serviços administrativos.	und/mês	02	1.704,74	3.409,48
02	Veículo passeio, 4 portas, 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível. Destinado ao transporte fora do domicílio.	und/mês	07	2.203,54	15.424,78
06	Veículo pick up leve, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível. Destinado ao transporte de equipamentos.	und/mês	01	2.045,78	2.045,78
Valor Mensal					20.880,04
Valor Total (02 meses)					41.760,08

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

W Charles Feitosa Duque EIRELI
33.146.442/0001-08



Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº. 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado **INTEGRALMENTE** mediante "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Departamento de Veículos, mediante as seguintes condições:

- 1.1. Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens:


W Charles Feitosa Duque EIRELI
33.146.442/0001-08



- a) quilometragem livre;
- b) sem motorista;
- c) sem combustível;
- d) devidamente licenciado;
- e) com revisões;
- f) com os todos os equipamentos obrigatórios, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

1.2. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo nível contratado, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, após a entrega dos boletins de ocorrência e outros documentos do acidente.

1.3. As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, seja de que origem for, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.

1.4. A contratada é responsável pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, além de outras despesas relativas a veículos sinistrados.

1.5. A contratada deverá manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, deverá o veículo ser trocado em até 24 (vinte e quatro) horas;

1.6. Deverá custear com o uso da frota, devendo, portanto, a CONTRATADA esta dotada de condições para atendimento em um raio de 100km, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios, não podendo ultrapassar os prazos previstos neste contrato;

- a. Responsabilizar-se por acidente causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;
- b. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados no veículo locado;
- c. Trocar, o veículo objeto deste contrato, por veículos com a mesma característica, sempre que atingir o tempo máximo de fabricação;
- d. Entregar o veículo com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela fiscalização do contrato;
- e. Arcar com o valor referente ao seguro do veículo, visto ser a CONTRATADA a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com a franquia e apólice do seguro;
- f. A CONTRATADA em razão do bom funcionamento do veículo locado somente utilizará equipamento homologados pelo fabricante do veículo, alvo de transformação veicular comprovado através de declaração do fabricante dos veículos.



1.7. Caberá ao Município contratante responsabilizar-se por eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

1.8. Caberá ao Município arcar com pequenos reparos, tais como: consertos de pneus, troca de lâmpadas, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados pelo CONTRATANTE;

2. Do Prazo:

- 2.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos em até 03 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 2.2. Apresentar concomitantemente cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;
- 2.3. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 2.4. Em caso de troca ou substituição de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados e documentações junto à Fiscalização do CONTRATANTE.

2.5. Do Local, dias e horário de entrega:

- a. O objeto deverá ser entregue no Departamento de Transportes, situado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- b. Em dias úteis, de 2ª. à 6ª. feira.
- c. No horário de 7:00 às 13:00, excepcionalmente, poderá haver dilação do horário até às 17:00, mediante agendamento com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Departamento de Transporte, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através do Departamento de Transportes que procederá a conferência com base no Projeto Básico, no Contrato e na proposta da contratada.



Parágrafo Segundo – O Município informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - Servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO de cada veículo.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

a. A substituição do veículo recusado deverá ser realizada em até **02 (dois) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Sexto - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, através do Departamento de Transportes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o Projeto Básico, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Entregar o veículo compatível com as especificações dispostas no Projeto Básico e na sua proposta.
- c. Observar as normas técnicas que constam nas especificações e demais normas pertinentes ao objeto.
- d. Observar os prazos e condições de entrega dos veículos.
- e. Informar ao Município, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar o fornecimento do objeto.
- f. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município através do Departamento de Transportes.

W Charles Felício Duque EIRELI
33.146.442/0001-08



- g. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.
- h. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento dos bens solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- i. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- j. Efetuar a entrega dos veículos locados de acordo com as necessidades e o interesse do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- k. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- m. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- o. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- p. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- q. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- r. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- s. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, por todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Veículos. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- t. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

W Charles Feitosa Duque EIRELI
33.146.442/0001-08



- d. Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para os devidos esclarecimentos para entrega dos veículos;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

W Charles Feltesa Duque EIRELI
33.146.442/0001-08



Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.



Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Unidade Gestora: 129003

Órgão: 3000 Secretaria de Saúde

Unidade: 3002

Função: 10

Sub função: 122

Programa: 21

Ação: 2.263

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 18 de janeiro de 2021.


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito


W. CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI
Willamy Charles Feitosa Duque
Contratada